

LEI nº 930/90.

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Inajá, para o Exercício Financeiro de 1.991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Inajá para o Exercício Financeiro de 1.991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 800.000.000,00 (OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS);

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$ 3.490.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$ 240.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	Cr\$ 20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$556.530.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 31.120.000,00
S O M A	Cr\$591.400.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS	Cr\$ 4.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$204.400.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$ 200.000,00
S O M A	Cr\$208.600.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$800.000.000,00

Art. 3º - As DESPESAS Serão realizadas através das Unidades Orçamentárias, segundo as categorias Econômicas e seu desdobramento a nível de Elementos, da seguinte forma:

Art. 4º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da DESPESA FIXADA, utilizando como recursos o disposto nos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 11

nr 4320/64 de 17 de março de 1.964;

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da !
Receita Estimada, até o limite de 25 (vinte e cin
co por cento). ..

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro
(1º) de Janeiro de 1.991 até 31 de dezembro do mesmo ano. ..

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente em 04.12.90

João André de Oliveira
João André de Oliveira -Presidente

José Vieira Pereira
José Vieira Pereira-1º Secretário

Miguel José de Araújo
Miguel José de Araújo-2º Secretário